



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 30 DE MAIO DE 2023. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2023. NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - BIÊNIO 2023/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

- TERMO DE REFERENCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- TERMO DE REFERENCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 30 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer o parcelamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal nº 105 de 11 de Dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DAS ISENÇÕES DOS JUROS E ANISTIA DAS MULTAS INCIDENTES.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com a finalidade de promover a regularização de créditos municipais, a fazer o parcelamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com isenção de juros e anistia das multas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, mesmo aqueles em execução fiscal já ajuizada, nos percentuais abaixo indicados, desde que o pagamento do valor atualizado seja efetuado, com observância dos prazos a seguir estabelecidos:

§ 1º. Poderão ser parcelados, nos termos desta lei, os débitos referentes a:

- I. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III. Das Taxas pela utilização de Serviços Públicos;
- IV. Das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento;
- V. Das Taxas de Licença para exploração de Atividades em Logradouros Públicos;
- VI. Das Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia;
- VII. Demais créditos tributários.

§ 2º. Os parcelamentos dos débitos serão administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e dar-se-á por opção do devedor, mediante requerimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§ 3º. Os débitos serão consolidados na data do requerimento, no departamento de Tributos da Prefeitura, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário.

§ 4º. Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento, não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, antes da vigência desta lei, poderão no interesse e conveniência do contribuinte ser objeto de novo parcelamento, uma única vez, observados os critérios, limites e condições desta lei, incidindo sobre eles atualização monetária, os juros e as multas legais, e, sendo o caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios devidos em razão do procedimento judicial de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º. O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, em parcelas iguais e fixas.

§ 6º. Para fazer jus aos benefícios desta lei, deverá o devedor ou seu representante legal, por meio de procuração, formular o requerimento no departamento de Tributos da prefeitura, localizado no Centro Administrativo de Jacaraci, com endereço na Av. Mozart David, nº 01, centenário, Jacaraci/BA, até 31 de dezembro de 2023.

§ 7º. Não poderão ser parcelados, nos termos desta lei, os débitos referentes:

- I. A obrigação de natureza contratual;
- II. As indenizações devidas ao Município de Jacaraci por dano causado ao seu patrimônio;
- III. As multas e ressarcimentos oriundos de decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mesmo em fase de execuções fiscais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá encaminhar correspondências aos domicílios dos devedores, comunicando as alternativas de parcelamento oferecidas de acordo com as disposições desta lei.

§ 1º. As correspondências de que trata este artigo poderão ser entregues por servidor fiscal designado ou através dos serviços dos correios, como o Sedex (serviço expresso de entrega de documentos) ou AR (Aviso de Recebimento).

§ 2º. No requerimento de parcelamento o devedor deverá indicar expressamente quais débitos deseja parcelar, bem como os exercícios a que os mesmos se referem, de acordo com as disposições desta lei.

§ 3º. O requerimento de parcelamento impõe ao devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§ 4º. O requerimento de parcelamento implica para o devedor na confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, nos termos do Código de Processo Civil e do Código Civil, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no Código Tributário Nacional e no Código Civil.

§ 5º. O parcelamento não configura a novação prevista no Código Civil.

Art. 3º. O deferimento do parcelamento ficará condicionado à desistência, pelo devedor, de eventuais ações judiciais que mova contra os débitos nele incluídos, ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município de Jacaraci informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no Código de Processo Civil.

§ 3º. No caso do § 1º deste artigo, não liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município de Jacaraci requererá o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo remanescente do débito parcelado.

Art. 4º. O devedor poderá abater do débito consolidado o valor dos depósitos judiciais por ele efetivados em garantia do juízo, referentes ao mesmo débito, permanecendo no parcelamento o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. O devedor que pretender utilizar o abatimento previsto neste artigo comprovará documentalmente, no requerimento de parcelamento, o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes.

§ 2º. Feito o abatimento, na conformidade deste artigo:

- I. Eventual saldo a favor do Município de Jacaraci permanecerá no parcelamento, para pagamento na forma escolhida;
- II. Eventual saldo a favor do devedor será restituído na conformidade das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§ 3º. O devedor deverá, no requerimento de parcelamento, autorizar a Procuradoria Jurídica do Município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais.

§ 4º. O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento seja, por qualquer motivo, cancelado.

Art. 5º. O devedor que tiver o seu requerimento de parcelamento deferido deverá proceder ao pagamento do débito da seguinte forma:

- I. Em uma única parcela, quando será concedida isenção total dos juros e anistia total das multas integrantes do débito consolidado;
- II. Em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;
- III. Em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;
- IV. Em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;
- V. Em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;
- VI. Em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;
- VII. Em sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 40% (quarenta por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;
- VIII. Em oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;
- IX. Em nove parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 30% (trinta por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- X.** Em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado.

§ 1º. O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias do ato do deferimento do parcelamento, sendo que o valor das parcelas não pode ser inferior ao correspondente a 10,00 UPFM (Unidades Padrão Fiscal do Município).

§ 2º. A correção monetária que incide sobre todos os tributos vencidos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados e tributos cujo pagamento for parcelado, será aplicada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal para a cobrança dos tributos da União.

Art. 6º. Será cancelado o parcelamento, sem notificação prévia ao devedor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I.** Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II.** Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 30(trinta) dias;
- III.** Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV.** Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento;
- V.** Em caso de venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implica na perda, pelo devedor, de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do débito consolidado ou de seu saldo remanescente, conforme o caso.

Art. 7º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário a sua aplicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 9º. O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei implica em sua desistência, determinando o cancelamento automático do mesmo, e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções eventualmente concedidas subtraídas os valores pagos.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 30 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio 2023/2025, e dá outras providências..

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Jacaraci-Ba – Biênio 2023/2025, conforme composição e representatividade seguinte:

- 1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Titular: Sirlene Rodrigues Dourado;
Suplente: Jaiara de Souza Silva.
- 2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Titular: Kaique Arlen Alves Pereira;
Suplente: Paulino Silva de Abreu Fernandes.
- 3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Titular: Eliete Aparecida Cordeiro Silva;
Suplente: Gervaldo Souza Santos.
- 4. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Titular: Letícia Cardoso Santana Silva;
Suplente: Jackson Botelho Rocha.
- 5. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JACARACI-BA**
Titular: Alcides José de Carvalho;
Suplente: Afonso Alves da Silva.
- 6. REPRESENTANTES DO CADASTRO ÚNICO E BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC**
Titular: Irani Santos de Souza;
Suplente: Wilma Oliveira Gomes.
- 7. REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Titular: Joelma Santos Freitas;
Suplente: Marina Souza Santos.

8. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

Titular: Clarice Porto Rocha Souza;
Suplente: Maria da Solidade Carvalho Santos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jacaraci/BA, 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 31/05/2023 ao dia 02/06/2023, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa **para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão de Controle Interno do Executivo Municipal tratando-se de treinamento, disponibilização de ferramentas de controle nas nuvens, atendimento online, elaboração de normas, desenvolvimento de ações de controle atinentes aos achados apontados pela Irce/TCM-BA**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser apresentada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao@jacaraci.ba.gov.br, número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 30 de maio de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 31/05/2023 ao dia 02/06/2023, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa **para o fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, comemorações e eventos públicos oficiais do município de Jacaraci/BA.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser apresentada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao@jacaraci.ba.gov.br, número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 30 de maio de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão de Controle Interno do Executivo Municipal tratando-se de treinamento, disponibilização de ferramentas de controle nas nuvens, atendimento online, elaboração de normas, desenvolvimento de ações de controle atinentes aos achados apontados pela Irce/TCM-BA.

Considerando o objetivo de viabilizar a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento de ofertas apresentadas, indicamos abaixo especificações, quantitativos e menor valor cotado, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO (Meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão de Controle Interno do Executivo Municipal tratando-se de treinamento, disponibilização de ferramentas de controle nas nuvens, atendimento online, elaboração de normas, desenvolvimento de ações de controle atinentes aos achados apontados pela Irce/TCM-BA	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx

Total de R\$: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a eficiência nos serviços prestados pela Controladoria Interna Municipal, se faz imprescindível a contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão de Controle Interno do Executivo Municipal tratando-se de treinamento, disponibilização de ferramentas de controle nas nuvens, atendimento online, elaboração de normas, desenvolvimento de ações de controle atinentes aos achados apontados pela Irce/TCM-BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



A contratação de empresa para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Prefeitura Municipal de Jacaraci no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços aqui contratados deverão ser prestados do dia 06 de junho de 2023 até o dia 06 de junho de 2024. Onde deverá ser preservada toda a qualidade dos serviços prestados; serviços estes que são:

- Realizar treinamento;
- Disponibilizar ferramentas de controle nas nuvens;
- Realizar atendimento online e presencial;
- Elaborar normas;
- Desenvolver ações de controle atinentes aos achados apontados pela Irce/TCM-BA.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais deste instrumento sob as penas da lei;

5.2- Pagar o valor acordado, e, antecipadamente exigir nota fiscal ou recibo para tal, para a efetivação do pagamento;

5.3- Indicar através dos seus prepostos o responsável pela fiscalização da execução deste contrato;

5.4- Determinar a rescisão unilateral do contrato, ora pactuado, em caso de descumprimento contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Prestar pontualmente os serviços e apresentar nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Compras do CONTRATANTE para após, tais providências, serem enviados à secretaria de finanças;

6.2 Cumprir literalmente os prazos de execução na forma em que foi solicitado pela CONTRATANTE não podendo ultrapassar o prazo 05 (cinco) dias em nenhuma hipótese;

6.3 Permitir e aguardar para que seja verificada a execução quanto ao nível de qualidade, pelo órgão do CONTRATANTE;

6.4 Sempre que solicitado, se fazer presente para prestar informações referentes aos serviços prestados, objetivando, caso as devidas correções;

6.5 Cumprir todas as cláusulas contratuais sob pena de ser rescindido o contrato unilateralmente na via e na forma regida pela Lei 14.133/2021.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria nº 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O fiscal do contrato acompanhara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de até **R\$ xxxxxxxx pelo período de 12 (Doze) meses. Totalizando o valor global de até R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

8.2 – O contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

9.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

9.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 29 de maio de 2023.

ADELMO GOMES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, comemorações e eventos públicos oficiais do município de Jacaraci/BA, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Torta Pancadão 50 TUBOS	CAIXA	10	R\$ xxxx	R\$ xxx
02	Torta Pancadão 16 TUBOS	CAIXA	40	R\$ xxxx	R\$ xxxx
03	Girândola 468	CAIXA	50	R\$ xxxx	R\$ xxxx
VALOR TOTAL: xxxx					

Total de R\$: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. JUSTIFICATIVA

Pretende-se essa contratação para os festejos juninos, como o Aniversário da Cidade a ser celebrado dia 07 de junho de 2023 e o tradicional São Pedro do município, que ocorrerá no dia 29 de junho a 01 de julho. As festividades do Aniversário da Cidade e São Pedro são tradicionais e realizadas todos os anos aquecendo a economia local, nos mais diversos setores como de hotelaria, comércio e atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4. DO FORNECIMENTO

Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



O presente Contrato tem a forma de fornecimento conforme requisições (autorizações) devidamente assinadas.

Os bens a serem adquiridos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias após ordem de fornecimento, tendo como destino final o Centro Administrativo de Jacaraci situada na Avenida Mozart David, nº 01, Centenário, Jacaraci/BA, CEP 46310-000.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais deste instrumento sob as penas da lei;

5.2 Pagar o valor acordado, e, antecipadamente exigir nota fiscal ou recibo para tal, para a efetivação do pagamento;

5.3 Indicar através dos seus prepostos o responsável pela fiscalização da execução deste contrato;

5.4 Determinar a rescisão unilateral do contrato, ora pactuado, em caso de descumprimento contratual;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar pontualmente os serviços e apresentar nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Compras do CONTRATANTE para após, tais providências, serem enviados à secretaria de finanças;

6.2 Cumprir literalmente os prazos de execução na forma em que foi solicitado pela CONTRATANTE não podendo ultrapassar o prazo 05 (cinco) dias em nenhuma hipótese;

6.3 Permitir e aguardar para que seja verificada a execução quanto ao nível de qualidade, pelo órgão do CONTRATANTE;

6.4 Sempre que solicitado, se fazer presente para prestar informações referentes aos serviços prestados, objetivando, caso as devidas correções;

6.5 Cumprir todas as cláusulas contratuais sob pena de ser rescindido o contrato unilateralmente na via e na forma regida pela Lei 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) BERNADETE OLIVEIRA CARVALHO, portadora do RG sob N.º 15087758-77 SSP/BA, inscrita do CPF sob o n.º 024.833.425-58, designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria n.º 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O fiscal do contrato acompanhara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das mediadas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com os preços constantes na cotação acosta no processo.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional.

8.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

8.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

8.5 O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

9.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

9.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 30 de maio de 2023.

ADELMO GOMES PEREIRA**Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**

Secretário Municipal de Administração